



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Gabinete da Reitoria

PORTARIA N° 086/2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a MP n° 934, de 1° de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria no 383, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o procedimento de antecipação da colação de grau para os estudantes dos cursos de Farmácia e Medicina do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde, com a abreviação do tempo de duração dos referidos cursos;

CONSIDERANDO o atual contexto de excepcionalidade em decorrência da pandemia, as recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde e a necessidade de profissionais que possam contribuir nas ações e estratégias ora implementadas com vistas ao atendimento humanitário das pessoas;

CONSIDERANDO o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia, em especial o Art. 210, que trata da Colação de Grau e da possibilidade de sua antecipação; e

CONSIDERANDO a Portaria UFOB n° 72, de 19 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no processo 23520.004184/2020-65.

RESOLVE:

Art. 1° Facultar aos estudantes dos cursos de graduação em Medicina e Farmácia a solicitação de colação de grau antecipada em caráter excepcional no primeiro semestre de 2020, abreviando a duração do curso, desde que seguidos os itens desta proposta de rito administrativo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Gabinete da Reitoria

Parágrafo único - O procedimento será facultado exclusivamente aos estudantes que dependam apenas da conclusão da carga-horária referente ao internato ou estágio obrigatório, conforme limite estabelecido nas normativas mencionadas no caput e que tiverem cumprido todas as demais exigências de integralização do curso.

Art. 2º Terão direito a pleitear a colação de grau antecipada:

- I- alunos do curso de graduação em Medicina que tiverem cumprido, no mínimo, 75% da carga horária do internato médico (do total previsto no projeto pedagógico do curso) ;
- II- alunos do curso de Farmácia, que tiverem cumprido, no mínimo, 75% da carga horária de estágio curricular obrigatório (do total previsto no projeto pedagógico do curso).

Art. 3º Compete ao aluno, de forma espontânea e voluntária, optar por solicitar ou não sua colação de grau de forma antecipada à respectiva coordenação de curso.

§ 1º A coordenação de curso dará encaminhamento à(s) abertura(s) de processo(s) individual(is) de colação, observando as demais exigências regulamentares estabelecidas no âmbito da universidade.

§ 2º O aluno que optar por solicitar a colação antecipada deve assinar uma “Solicitação de colação de grau antecipada em caráter excepcional”, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Acadêmica, e enviá-la eletronicamente à sua respectiva coordenação de curso utilizando e-mail pessoal oficialmente cadastrado no SIGAA.

Art. 4º Compete à coordenação do curso:

- I – Instaurar o processo, com base em chamamento público dos estudantes, que, de forma espontânea e voluntária, optar(em) por solicitar a colação de grau de forma antecipada;
- II – Instruir processo conforme formulário de Avaliação Curricular estabelecido pela Secretaria Acadêmica.

Art. 5º Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I- Verificar a integralização curricular, considerando o histórico escolar do aluno por completo;
- II - Verificar se o aluno solicitante cumpre a exigência do caput deste artigo (para abreviamento da duração desta etapa curricular, em caráter excepcional);
- III - Encaminhar os processos para a Secretaria Acadêmica.

Art. 6º Compete a Secretaria Acadêmica:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Gabinete da Reitoria

I- Realizar a Avaliação Curricular Especial para atendimento às regras estabelecidas nesta portaria;

II – Emitir autorização para colação de grau do(s) estudante(s) que estiver(em) apto(s).

Art. 7º Compete à Direção do Centro, após receber autorização para colação de grau, juntamente com a coordenação do curso, estabelecer data e horário para ato privativo de colação de grau, respeitadas as medidas de contingência.

Art. 8º Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Secretaria Acadêmica da UFOB, ouvida a Reitoria, caso necessário.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 15 de abril de 2020.


Jacques Antonio de Miranda
Reitor